

## EDITAL DE MATRÍCULA N° 001/2025

**Estabelece diretrizes para as Matrículas  
Escolares no âmbito das Unidades de  
Ensino da Rede Pública Municipal de  
Parintins, para o Ano Letivo de 2026.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS, GIZELLE BATISTA SOARES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece a Constituição Federal, nos Artigos 205, 206 e 208; a Lei nº 9.394/96-LDB; o Decreto nº 8.727/2016; a Portaria nº 33/2018 – CNE/CP, os Artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal e o Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e Resolução 5/2009/MEC/SEB.

### **CONSIDERANDO**

A necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a realização de Matrícula de crianças da Creche Municipal Paula do Carmo e estudantes das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Parintins, Ano Letivo 2026, e a importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, presentes neste Edital,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A confirmação presencial de matrículas novas será efetivada na Unidade Escolar de Ensino Fundamental, no Centro Educacional Infantil e na Creche Municipal Paula do Carmo com a entrega da documentação exigida neste Edital.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação, as Unidades Escolares, os Centros Educacionais Infantis e a Creche Municipal Paula do Carmo realizarão chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação e outros espaços virtuais acessíveis, divulgando a oferta de vagas, obedecendo às orientações contidas neste Edital.

**Art. 3º** - Será disponibilizada ao público e afixada na Creche Municipal Paula do Carmo, nos Centros Educacionais Infantis e nas escolas de Ensino Fundamental, Lista Básica com a quantidade de vagas ofertadas por cada instituição de ensino.

**Parágrafo Único** – Caso a procura por matrícula seja superior ao número de vagas ofertadas, a escola deverá encaminhar as demandas excedentes à Secretaria Municipal de Educação, para a tomada de providências cabíveis.

**Art. 4º** - São critérios para a matrícula, nos termos da legislação vigente:

### I– NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE PROFESSORA PAULA DO CARMO

- a) Bebês (berçário I) – bebês de 6 meses a 11 meses completos ou a completar até 31 de março do ano corrente;
- b) Bebês (berçário II) – bebês de 1 ano a 1ano e 11meses completos ou a completar até 31 de março do ano corrente;

### II– NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS

- a) Crianças bem pequenas (MATERNAL): crianças com 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente;
- b) Crianças pequenas (I PERÍODO): crianças com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente;
- c) Crianças pequenas (II PERÍODO): crianças com 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente.

### III– NO ENSINO FUNDAMENTAL

- a) Para ingresso no Ensino Fundamental (1º ano) o aluno deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.
- b) O aluno que completar 6 (seis) anos após 31 de março de 2026 deverá ser matriculado na Pré-Escola, II Período, ainda que seja egresso desta etapa da Educação Básica, conforme Resolução nº 06/2010 – MEC/ CNE/ CEB.

**Art. 5º** - No ato da confirmação da matrícula deverão ser apresentados os documentos relacionados neste Edital, bem como as informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando este for maior de idade.

**Art. 6º** - No ato da matrícula é obrigatório o preenchimento da Ficha de Autodeclaração Étnico-Racial, pelo responsável por aluno menor de idade.

**Parágrafo Único:** No caso do aluno maior de 18 anos, o próprio aluno será responsável pelo preenchimento da Ficha de Autodeclaração Étnico-Racial.

**Art. 7º - São documentos exigidos para a matrícula:**

### I– EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PROFESSORA PAULA DO CARMO

- a) Certidão de Nascimento (original e cópia);
- b) CPF da criança (cópia);
- c) Carteira de Vacina (cópia)
- d) Declaração vacinal (cópia);
- e) Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis legais (cópia);

- f) 4 fotos 3x4;
- g) Cartão Bolsa Família (cópia);
- h) Cartão do SUS (cópia);
- i) Tipagem sanguínea da criança;
- j) RG e CPF do responsável (cópia).
- k) Declaração de trabalho, (Se for autônomo).
- l) Carteira de trabalho.

**§ 1º.** Os critérios de prioridade para o atendimento deverão observar o descrito no Anexo I deste edital

**§ 2º.** No processo de matrícula, os critérios de desempate observarão o descrito no Anexo II deste Edital

## II- EDUCAÇÃO INFANTIL: CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS

- a) Certidão de Nascimento (original e cópia).
- b) CPF do aluno (cópia).
- c) Carteira de Vacina (cópia).
- d) Declaração vacinal (cópia);
- e) Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis legais (cópia).
- f) 3 fotos 3x4.
- g) Declaração da escola de origem, se for aluno transferido.
- h) Cartão Bolsa Família (cópia).
- i) Cartão do SUS (cópia).
- j) Tipagem sanguínea do aluno.
- k) RG do responsável (cópia).

## III- PARA O ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) Certidão de Nascimento (original e cópia).
- b) 3 fotos 3x4.
- c) Comprovante de residência (cópia).
- d) Bolsa Família (cópia).
- e) Cartão do SUS (cópia).
- f) Tipagem sanguínea do aluno.
- g) CPF (aluno).
- h) RG (aluno), se houver.
- i) Carteira de Vacina (cópia).
- j) Declaração vacinal (cópia);
- k) Título de Eleitor e Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), para aluno maior de idade.
- l) Transferência ou Histórico Escolar para os estudantes egressos de outra escola.

**§ 1º:** Na matrícula para o 1º ano, o aluno deverá apresentar a Declaração de Conclusão da Educação Infantil e Relatório Final do Desenvolvimento da Aprendizagem, expedido pelo Centro Educacional Infantil ou Escola correspondente.

**§2º:** Se, porventura, a criança não tiver cursado a Pré-Escola, e tiver 6 anos completos, ou completar até 31 de março de 2026, deverá ser matriculada no 1º ano.

#### **IV – PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:**

- a) Certidão de Nascimento (original e cópia).
- b) 3 fotos 3x4.
- c) Comprovante de residência (cópia).
- d) Cartão do SUS (cópia).
- e) Tipagem sanguínea do aluno.
- f) CPF (aluno).
- g) RG (aluno).
- h) Carteira de Vacina (cópia).
- i) Título de Eleitor e Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), para aluno maior de idade.
- j) Transferência ou Histórico Escolar para os estudantes egressos de outra escola.

**Art. 8º-** Na matrícula de aluno com deficiência deverá ser apresentado LAUDO MÉDICO comprobatório, ou documento que ateste o processo de diagnóstico.

**Art. 9º -** Na forma da legislação vigente será aceito no ato da efetivação da matrícula, excepcionalmente, DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE original, assinada pelo gestor da Unidade Escolar ou pelo responsável por sua expedição com o número de sua Portaria, ficando o aluno ou seu responsável obrigado a apresentar o Histórico Escolar, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

**§ 1º.** Decorrido o prazo de validade estabelecido na Declaração de Transferência o aluno ou seu responsável deverá apresentar à escola o Histórico Escolar.

**§ 2º.** No caso de não cumprimento do prazo estabelecido a matrícula do aluno não será confirmada.

**Art. 10º.** Na DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, além das informações pessoais deverá constar os resultados obtidos no período escolar, o total de faltas, a situação do estudante.

**Parágrafo Único –** A DECLARAÇÃO citada no caput do artigo não deverá conter emendas nem rasuras, estar assinada pelo responsável por sua expedição, com o número de sua Portaria.

**Art. 11.** No ato da matrícula deverá ser assinado um Termo de Compromisso/Responsabilidade pelo aluno ou seu responsável legal, quando menor, documento que selará o compromisso entre o aluno e a escola, conforme § 5º, Art. 112 do Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 12.** Será permitido o uso do nome social na matrícula, para pessoas travestis ou transexuais, conforme Decreto nº 8.727/2016.

**§ 1º.** Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade e por ela declarado.

**§ 2º.** A adoção do nome social no ambiente escolar está alinhada ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, CF), aos direitos fundamentais à igualdade e à liberdade de expressão da identidade de gênero (art. 5º, caput e incisos X e XLI, CF), à lei nº 9.394/96 - LDB, que enfatiza a importância de um ambiente educacional inclusivo, capaz de acolher a diversidade, como forma de respeito aos direitos humanos.

**Art. 13.** A adoção do nome social na matrícula obedecerá aos critérios estabelecidos neste Edital, conforme legislação pertinente.

**§1º.** Estudantes maiores de 18 anos poderão solicitar o uso do nome social sem necessidade de mediação, mas com a obrigatoriedade de apresentação de requerimento por escrito.

**§2º.** Para maiores de 16 anos e menores de 18 anos, não emancipados, a solicitação do nome social deverá ser feita por seus representantes legais, com a apresentação do requerimento por escrito.

**§3º** Os menores de 16 anos poderão requerer o nome social, desde que representados pelos pais ou responsáveis legais, mediante a avaliação de Pedagogo, Assistente Social, Psicólogo e Psiquiatra (Portaria nº 33/2018-CNE/CP).

**Art. 14.** – A matrícula obedecerá ao seguinte cronograma:

#### I – ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA:

- a) A matrícula do aluno, público-alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental será efetivada de 7 a 9 de janeiro de 2026, obedecendo ao que dispõe o Art. 117 do Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Resolução 003/2023/CME/PIN.

#### II– EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PROFESSORA PAULA DO CARMO

- a) Bebês (berçário I) – bebês de 6 meses a 11 meses completos ou a completar até 31 de março de 2026: 19 e 20 de janeiro de 2026;
- b) Bebês (berçário II) – bebês de 1 ano a 1ano e 11meses completos ou a completar até 31 de março de 2026: 21 e 22 de janeiro de 2026;

#### III– EDUCAÇÃO INFANTIL: CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS

- a) I Período (crianças pequenas): 12 e 13 de janeiro de 2026.
- b) II Período (crianças pequenas): 14 e 15 de janeiro de 2026.
- c) Maternal (crianças bem pequenas): 19 e 20 de janeiro de 2026.

#### IV – ENSINO FUNDAMENTAL

- a) 1º ao 5º Ano: 12 e 13 de janeiro de 2026.
- b) 6º ao 9º Ano: 14 e 15 de janeiro de 2026.

#### V– EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

- a) 1ª e 2ª Etapa: 12 e 13 de janeiro de 2026.
- b) 3ª e 4ª Etapa: 14 e 15 de janeiro de 2026.

c) 5<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> Etapa: 19 e 20 de janeiro de 2026.

**Art. 15** – Os dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, deverão ter a matrícula assegurada em escola mais próxima de seu domicílio, em conformidade com o § 7º, do Art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do Registro de Ocorrência ou do Processo de Violência Doméstica e Familiar em curso.

**Art. 16** – É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula.

**Art. 17** - Os pais ou responsáveis poderão entregar o material escolar da Educação Infantil (03 anos e 11 meses; 04 anos; 05 anos e 11 meses), conforme Anexo III, e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), conforme Anexo IV, até a primeira semana do início do ano letivo de 2026, sem prejuízo à participação dos estudantes nas atividades escolares.

**Art. 18** - As listas de materiais constantes nos Anexos III e IV devem ser observadas integralmente, vedada a exigência de itens não previstos.

**Art. 19** – Compete ao gestor da escola e/ou aos servidores envolvidos no processo de matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital.

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21** – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 22** - Revogam-se as disposições em contrário.

Parintins, **01 de dezembro de 2025.**

**Gizelle Batista Soares**  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 031/2025 – PGMP

## ANEXO I

### CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA O ATENDIMENTO

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
	Criança cuja família está inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais Federal ou Estadual.	Até meio salário mínimo <b>40</b> Até 1 (um) salário mínimo <b>35</b> Acima de 1 (um) salário mínimo até 3 (três) salários mínimos <b>30</b>	Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Disponível no link: <a href="https://cadunico.dataprev.gov.br/">https://cadunico.dataprev.gov.br/</a> Cartão com o Número de Identificação Social (NIS) ou o <b>último extrato do benefício</b> atualizado ou documento comprobatório de que o benefício está ativo.
<b>RENDAS FAMILIAR</b>	Composição do somatório da renda dos responsáveis. (Para fins de pontuação, deverá ser considerada a renda bruta.)	Acima de 3 (três) salários mínimos até 4 (quatro) salários mínimos	Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada e último Contracheque dos membros da família ou Declaração de recebimento de bolsa de estágio ou Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de próprio punho com a informação da renda (para trabalhadores informais).
			Para trabalho <b>formal</b> :

<b>MÃE TRABALHADORA<sup>2</sup></b>	Criança cuja mãe ou responsável legal é trabalhadora formal ou informal;	<b>40</b>	<p>Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada e último contracheque;</p> <p>Ou</p> <p>Declaração de estágio remunerado vigente;</p> <p>Ou</p> <p>Comprovante de bolsa de graduação ou pós-graduação.</p> <p>Para trabalho <b>informal/ autônomo:</b></p> <p>Declaração de próprio punho. (modelo padrão anexo)</p>
<b>MEDIDA PROTETIVA<sup>3</sup></b>	Criança em situação de vulnerabilidade social, acolhimento institucional. (Mãe em situação de violência doméstica e familiar).	<b>30</b>	<p>Declaração ou documento expedido pelos órgãos do Poder Judiciário;</p> <p>Requisição de serviços pelas insstuições municipais sobre as medidas protetivas.</p>
	Criança cuja mãe é adolescente.		

<b>MÃE ADOLESCENTE<sup>5</sup></b>	<p>(Nos termos do artigo 2º do Estatuto da criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade incompletos.)</p>	20	<p>Documento de identificação da mãe com foto. Comprovante de matrícula que está estudando.</p>
----------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	-------------------------------------------------------------------------------------------------

## **ANEXO II**

### **CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Caso haja empate, serão utilizados os seguintes critérios, na ordem apresentada:

- 1º) menor renda per capita familiar dentro da classificação do CADÚNICO
- 2º) a mãe ou responsável legal trabalhadora;
- 3º) Criança em situação de vulnerabilidade social, ou em qualquer situação de risco.
- 4º) mãe ou responsável legal com maior número de filhos até 18 anos ou matriculados na Educação Básica;

### ANEXO III

#### MATERIAL ESCOLAR ANO LETIVO 2026 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**ANO/GRUPO ETÁRIO: CRIANÇAS BEM PEQUENAS 03 ANOS E 11 MESES.**

Nº	ITEM DO MATERIAL ESCOLAR
01	01 PASTA CATÁLAGO COM 100 FOLHAS
02	01 TUBO DE COLA DE ISOPOR 90g
03	01 LIVRO DE HISTÓRIA INFANTIL
04	01 PCT DE PALITO DE PICOLÉ
05	01 CX DE MASSA DE MODELAR
06	02 PACOTES DE PAPEL A/4
07	02 FOLHAS DE PAPEL 40 K
08	01 CAIXA DE TINTA GUACHE
09	01 CAIXA DE GIZ DE CERA GROSSO
10	01 PINCEL DE PÊLO N° 14
11	01 TESOURA PONTA REDONDADA
12	01 TAPETE PARA DESCANSO
13	01 BRINQUEDO
14	01 KIT HIGIENE BUCAL E SABONETE LÍQUIDO
15	01 KIT: COLHER, COPO, PRATO E TOALHA

**MATERIAL ESCOLAR ANO LETIVO 2026**  
**ANO/GRUPO ETÁRIO: CRIANÇAS PEQUENAS 04 ANOS**

Nº	ITEM DO MATERIAL ESCOLAR
01	01 PASTA CATALAGO C/ 100 FOLHAS
02	02 LÁPIS/ 01 BORRACHA
03	02 TUBO DE COLA DE ISOPOR
04	01 LIVRO DE HISTÓRIA INFANTIL
05	01 CX. DE MASSA DE MODELAR
06	01 PCT DE PALITO DE PICOLÉ
07	01 CX. DE TINTA GUACHE
08	2 PCT DE PAPEL A4
09	01 KIT: PRATO, COLHER, COPO E TOALHA
10	01 CX. DE GIZ DE CERA GROSSO
11	01 CX. DE LÁPIS DE COR GRANDE
12	01 PINCEL DE PÊLO N° 14
13	01 TESOURA DE PONTA REDONDA
14	01 BRINQUEDO
15	01 KIT DE HIGIENE BUCAL E SABONETE LÍQUIDO

**MATERIAL ESCOLAR ANO LETIVO 2026**  
**ANO/GRUPO ETÁRIO: CRIANÇAS PEQUENAS 05 ANOS E 11 MESES**

Nº	ITEM DO MATERIAL ESCOLAR
01	01 PASTA CATÁLAGO COM 100 FOLHAS
02	01 CADERNOS BROCHURÃO
03	02 LÁPIS/ 01 BORRACHA
04	03 PACOTES DE PAPEL A/4
05	02 TUBOS DE COLA DE ISOPOR
06	01 CX. DE LÁPIS DE COR
07	01 CX. DE GIZ DE CERA
08	01 TESOURA PONTA REDONDA
09	01 CX DE TINTA GUACHE
10	01 CAIXA DE MASSA DE MODELAR

11	01 PINCEL DE PÊLO N°14
12	01 PACOTE DE PALITO DE PICOLÉ
13	01 ESTOJO ESCOLAR
14	01 BLOCO DE ENCAIXE OU 01 BRINQUEDO EDUCATIVO
15	01 LIVRO DE HISTÓRIA INFANTIL
16	01 KIT MERENDA: PRATO, COPO, COLHER E TOALHA
17	01 KIT DE HIGIENE BUCAL E SABONETE LÍQUIDO

## **ANEXO IV**

### **MATERIAL ESCOLAR ANO LETIVO 2026 – ENSINO FUNDAMENTAL**

#### **1º ANO DO FUNDAMENTAL**

Nº	ITEM
100	Folhas de Papel Ofício
02	Livro de Literatura Infantil
02	Pincel de Pelo N°14
03	Lápis N°02
01	Tesoura de Ponta Arredondada
01	Borracha
04	Caderno Brochurão
01	Caderno de Desenho Grande
01	Apontador
01	Cola Branca
01	Caixa de Lápis de Cor
01	Brinquedos Educativo de Montar
01	Pasta Aba Elástica Ofício

#### **2º ANO DO FUNDAMENTAL**

Nº	ITEM
100	Folhas de Papel Ofício
02	Livro de Literatura Infantil
02	Pincel de Pelo N°14
03	Lápis N°02
01	Tesoura de Ponta Arredondada
01	Borracha
04	Caderno Brochurão
01	Caderno de Desenho Grande
01	Apontador
01	Cola Branca

01	Caixa de Lápis de Cor
01	Brinquedos Educativo de Montar
01	Pasta Aba Elástica Ofício
01	Régua
01	Caderno de Caligrafia N° 2
01	Tabuada

### **3º ANO DO FUNDAMENTAL**

Nº	ITEM
100	Folhas de Papel Ofício
02	Livro de Literatura Infantil
02	Pincel de Pelo N°02
03	Lápis N°02
01	Tesoura de Ponta Arredondada
01	Borracha
05	Caderno Brochurão
01	Caderno de Desenho Grande
01	Apontador
01	Cola Branca
01	Caixa de Lápis de Cor
01	Brinquedos Educativo de Montar
01	Régua
01	Caderno de Caligrafia
01	Tabuada

### **4º ANO DO FUNDAMENTAL**

Nº	ITEM
100	Folhas de Papel Ofício
02	Livro de Literatura Infantil
02	Pincel de Pelo N°02
03	Lápis N°02
01	Tesoura de Ponta Arredondada

01	Borracha
07	Caderno Brochurão
01	Caderno de Desenho Grande
01	Apontador
01	Cola Branca
01	Caixa de Lápis de Cor
01	Régua
01	Tabuada
01	Caderno de Caligrafia
02	Canetas Azul/Preta

### **5º ANO DO FUNDAMENTAL**

Nº	ITEM
100	Folhas de Papel Ofício
02	Livro de Literatura Infantil
02	Pincel de Pelo N°02
03	Lápis N°02
01	Tesoura de Ponta Arredondada
01	Borracha
07	Caderno Brochurão
01	Caderno de Desenho Grande
01	Apontador
01	Cola Branca
01	Caixa de Lápis de Cor
01	Régua
01	Tabuada
01	Caderno de Caligrafia
02	Canetas Azul/Preta

**6º ao 9ºANO DO FUNDAMENTAL**

Nº	ITEM
100	Folhas de Papel Ofício
02	Livro de Literatura
03	Lápis N°02
01	Tesoura de Ponta Arredondada
01	Borracha
01	Caderno de Matéria
01	Caderno de Desenho Grande
01	Apontador
01	Cola Branca
01	Caixa de Lápis de Cor
01	Régua
01	Tabuada
02	Canetas Azul/Preta